



AUDITORIA N. 932755

Responsáveis: Benedito Valter de Moraes, Jose de Jesus Moraes, Maria Elizabete de Souza, Marcos Joseraldo Lemos e Jose Alves Vieira

Órgão/Entidade: Instituto de Previdencia dos Servidores do Municipio de Carbonita

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Carbonita e Camara Municipal de Carbonita

Procurador(es): Joao Henrique Sampaio da Silva - OAB/MG nº 077.539, Luiz Carlos Alves de Oliveira - OAB/MG nº 117.584, Leonardo de Oliveira Zica - OAB/MG nº 097.596 e Karla Barbosa Teixeira - OAB/MG nº 122.441

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Em face da manifestação técnica de fls. 215 a 216v, e tendo em vista o não atendimento integral das determinações constantes na decisão da 1ª Câmara, de 14/08/18, às fls. 149 a 153, determino que se intime novamente o Sr. Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal de Carbonita, pelo D.O.C e por via postal nos termos regimentais, enviando-lhe, ainda, cópia do referido relatório, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, de acordo como art. 85, III da Lei Complementar n.102/2008, acerca dos seguintes apontamentos, levantados no referido relatório:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;

- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator